



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO - PTdoB/DF.

EMENDA Nº 08 (MODIFICATIVA)_CDESCT MAT (Do Sr. Deputado Olair Francisco)

Ao Projeto de Lei nº 1645/2013 que "Disciplina a atividade econômica das cantinas comerciais escolares na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao inciso I, do art. 18º, a seguinte redação:

Art. 18° ...

 I – deixar num período de 1 (um) ano, de exercer sua atividade econômica por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem autorização da direção do estabelecimento de ensino;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aumentar a quantidade de dias em que o mesmo poderá suspender suas atividades, desde que devidamente justificada.

Sala das Comissões, em

Deputado Distrital

CDESCTMAT

RECEBIDO EM 25 10

Assinatura e Matrie

Câmara Legislativa do Distrito Federal